

Vitória: Justiça manda governo pagar calote do Piso de 2013

Número do Processo:	201302263735	226373-51.2013.8.09.0051
Protocolo:	27/06/2013	
Natureza:	ORDINÁRIA	
Autuação:	666/2013 - 02/07/2013	
Distribuição:	NORMAL - 01/07/2013 - 09:36	
Primeiro Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO	
Primeiro Reqdo	ESTADO DE GOIÁS	
Fase:	20/03/2015 - 17:38 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/ Escrivania:	GOIÂNIA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). FERNANDO DE MELLO XAVIER	
Audiência:		
Sentença:	29/01/2015	
Promotor:	Dr(a). MARTA MAIA DE MENEZES VICENTINI	

INTEIRO TEOR

Parte Dispositiva:

FRENTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERBERADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O REU A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REFERENTES A CONCESSÃO DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL FEITA PELA LEI ESTADUAL N 18.023/2013 RELATIVAS AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2013 PARA TODOS OS PROFESSORES PIII E PIV ATIVOS E QUE SE INATIVARAM NO CURSO DO PROCESSO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA DESDE O MOMENTO EM QUE DEVERIAM TER SIDO PAGAS AS PARCELAS. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, 4 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LO, TODAVIA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 475, I